



**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº /2024**

Altera o art. 15 da Constituição do Estado do Tocantins.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de atribuição prevista no art. 26, inciso I, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 15 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.15 A Assembleia Legislativa reunir-se-á anualmente, em Sessão Ordinária, na Capital do Estado, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 8 de julho, e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

.....

§3º No início de cada legislatura, a Assembleia Legislativa reunir-se-á, no dia 1º de fevereiro, para posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o § 4º do art.15 da Constituição Estadual.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Deputado **CLEITON CARDOSO**

Deputado **GIPÃO**

Deputado **EDUARDO FORTES**

Deputado **EDUARDO MANTOAN**



Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

Deputado **FABION GOMES**

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

Deputado **IVORY DE LIRA**

Deputado **JAIR FARIAS**

Deputado **JORGE FREDERICO**

Deputado **LÉO BARBOSA**

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Deputado **MARCUS MARCELO**

Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Deputado **NILTON FRANCO**

Deputado **OLYNTHO NETO**

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**

Deputada **PROF. JANAD VALCARI**

Deputado **VALDEMAR JUNIOR**

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**

Deputado **WISTON GOMES**



## JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda Constitucional apresentada tem a finalidade de alterar o final do período da Sessão Legislativa, de 30 de dezembro para 20 de dezembro, e alterar o art. 15 da Constituição Estadual, para regulamentar a eleição para o segundo biênio de cada Legislatura e permitir uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

A matéria visa ajustar a Constituição estadual diante da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7350 que julgou procedente a ação para: declarar a inconstitucionalidade da expressão "para os dois biênios subsequentes" do § 3º do art. 15 da Constituição do Estado de Tocantins, com redação da Emenda à Constituição nº 48/2022; por arrastamento, declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 365, de 22/12/2022, da Assembleia Legislativa do Estado; e anular a eleição da Mesa Diretora do biênio 2025/2026 ocorrida em 1º/2/23.

Pretende-se, assim, compatibilizar a Constituição Estadual àquilo que está consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, que firmou entendimento no sentido de que é permitida apenas uma reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.